



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.393, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA FINS DE DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

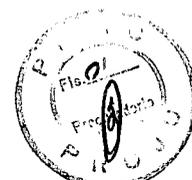
Art. 1º – Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área 601,80 m² (seiscentos e um metros e oitenta centímetros quadrados), situado no loteamento Conjunto José Carlos de Lima, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: ***partindo do alinhamento da rua Cândido Canela com avenida Brasil, segue pelo alinhamento da avenida Brasil na distância de 16,84 metros, ponto inicial desta poligonal, daí; deflete a direita e segue limitando com terreno da Igreja na distância de 35,95 metros deste; deflete a direita e segue limitando ainda com área institucional na distância de 19,15 metros, daí; deflete a direita e segue limitando ainda com área institucional na distância de 27,37 metros, daí; deflete a direita e segue pelo alinhamento da avenida Brasil na distância de 20,90 metros até o ponto onde se iniciou esta poligonal fechando uma área de 601,80m².***

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à “ASSOCIAÇÃO DO REPENTISTA E POETA POPULAR DO NORTE DE MINAS – ARPPN”, destinada exclusivamente à construção de sua sede.

Art. 3º – A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura, ou a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

Parágrafo único – Fica a entidade donatária na obrigação de terminar a construção mencionada no *caput* deste artigo no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contatos da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 29 de setembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

